



LEI MUNICIPAL N.º 433/2022

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Kelly Cristina Destro, Prefeita Municipal de Ulianópolis: faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 § 2º da Constituição Federal e em atendimento às disposições da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal de maio de 2000, e inciso II, art 116 da Lei Organica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de ULIANÓPOLIS para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023;
- II. orientação básica para elaboração da lei orçamentária anual;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento Anual do município de ULIANÓPOLIS;





- IV. condições e exigências para transferência de recursos a entidades privadas;
- V. créditos Adicionais Suplementares e Especiais;
- VI. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e modernização da legislação de recursos humanos;
- VII. as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município de ULIANÓPOLIS;
- VIII. os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com a Lei Complementar nº 101 e com a Portaria 924/2021 de 08 de JULHO de 2021 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que aprovou a 12ª Edição do Manual das Demonstrativos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público municipal terá como prioridades a redução das desigualdades sociais e a elevação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.

Parágrafo único. A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das metas e prioridades da Administração pública municipal estabelecida no *caput* deste artigo, as seguintes diretrizes:

- I. equilíbrio entre receitas e despesas;
- II. interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;
- III. fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;
- IV. formação de parcerias com o governo estadual e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio





ambiente e ações de geração de emprego e renda;

V. articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais;

VI. garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos;

VII. promover a melhoria da eficiência e aumentar a transparência nos atos de gestão do município;

VIII. valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;

IX. promover concurso público para investidura nos quadros de servidores públicos municipais;

X. proteção Social de Crianças e Adolescentes em estado de vulnerabilidade;

XI. melhoria na qualidade do ensino público e valorização dos profissionais da educação;

XII. promoção do desenvolvimento social, combater a fome e a miséria, promovendo a assistência e a segurança alimentar e nutricional com a valorização da cultura alimentar paraense;

XIII. promoção ao acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde pública, garantindo os investimentos necessários aos serviços de atenção básica de saúde, bem como os atendimentos de média e alta complexidade;

XIV. redução do déficit habitacional e promover a regularização fundiária no município;

XV. melhorar o acesso da população ao saneamento básico como (água potável, esgotamento sanitário e destinação dos resíduos sólidos);

XVI. valorização do esporte e lazer como meio de melhorias de qualidade de vida da população Ulianopolense;

XVII. ampliar o acesso à inclusão digital como ferramenta de cidadania e inclusão social;





XVIII. combater às desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de discriminação e marginalização social;

XIX. combater o trabalho infantil, a exploração sexual infanto-juvenil e o trabalho escravo no meio rural e nos centros urbanos;

XX. proporcionar a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, garantindo o acesso aos serviços públicos essenciais;

XXI. implantar programas e ações educacionais e de saúde, visando minimizar e coibir situações de gravidez na adolescência, bem como, implementar atividades que concorram para permanência nas escolas;

XXII. Fortalecer o Sistema de Controle Interno;

XXIII. Fortalecer a população e a produção familiar rural;

XXIV. Melhorar as condições de tráfegos nas estradas vicinais e vias públicas do município;

XXV. Apoiar estrutural e financeiramente as manifestações culturais, religiosas e sociais no município;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual garantirá o equilíbrio entre receita e despesa e compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

§ 1º O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

§ 2º O Orçamento da Seguridade Social: abrange os fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta Indireta, e



compreenderão as dotações destinadas a atender às ações vinculadas à Saúde, Assistência Social e Previdência Social;

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas, por órgão, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria interministerial STN/SOF n.º 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF n.º 006/2018, 8ª ed. Mcasp e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025.

§1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. **Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de realizações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo municipal;

III. **Atividade:** instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente para alcançar os objetivos de um projeto e/ou programa, necessários à manutenção da ação de governo;

IV. **Operação especial:** despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. **Órgão Orçamentário:** maior nível de classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

VI. **Unidade Orçamentária:** menor nível de classificação institucional;

VII. **Concedente:** órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive



os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII. Convenente: São as entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a denominação de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Os programas poderão ser desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física ou execução parcial das respectivas ações e metas, não podendo haver alteração da finalidade e da denominação dos mesmos.

Art. 5º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por órgão, unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador do uso e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- I. Grupo 1 - Pessoal e encargos sociais;
- II. Grupo 2 - Juros e encargos da dívida;
- III. Grupo 3 - Outras despesas correntes;
- IV. Grupo 4 - Investimentos;
- V. Grupo 5 - Inversões financeiras;
- VI. Grupo 6 - Amortização da dívida;

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir na classificação orçamentária da despesa o indicador de uso para evidenciar os recursos orçamentários componentes de contrapartida a convênios e outros instrumentos congêneres, além das especificações constantes do *caput* deste artigo.

§ 2º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza

de despesa e modalidade de aplicação, nos moldes do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001.

§ 3º Na modalidade de aplicação, será observada no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. transferências à União – 20;
- II. transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. transferências a Municípios – 40;
- IV. transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
- V. transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- VI. execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP – 67;
- VII. transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
- VIII. transferências a Consórcios Públicos – 71;
- IX. execução orçamentárias delegadas a Consórcios Públicos – 72;
- X. transferências ao Exterior – 80;
- XI. aplicações Diretas – 90;
- XII. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais – 91;
- XIII. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais de consórcio na quais o ente participe – 92;
- XIV. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais em consórcio nos quais o ente não participe – 93;
- XV. definir, no caso da Reserva de Contingência – 99.

Art. 6º São fontes de recursos do Orçamento Fiscal:

- I. receitas de imposto taxa e contribuição de melhoria;
- II. receitas de contribuições;
- III. receita patrimonial;
- IV. receita agropecuária;
- V. receita industrial;





- VI. receitas de serviços;
- VII. transferências correntes;
- VIII. outras receitas correntes;
- IX. operações de crédito;
- X. alienação de bens;
- XI. amortização de empréstimos;
- XII. transferências de capital;
- XIII. outras receitas de capital.

Art. 7º São fontes do Orçamento da Seguridade Social, os recursos provenientes de:

- I contribuições sociais dos servidores públicos e as obrigações patronais da administração pública e outras que vierem a ser criadas por lei;
- II receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;
- III transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV transferências do Orçamento Fiscal, por meio da receita resultante de impostos, conforme alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 29 de 13 de dezembro de 2000, nos artigos nº 34 e o inciso III do artigo 35 e inciso IV do artigo 167 e ainda de conformidade com o disposto no artigo 198 da Constituição Federal de 1988;
- V. outras fontes vinculadas à seguridade social.

Art. 8º Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, e as dotações destinadas:

- I. as ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;
- II. ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III. ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV. ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado considerado de pequeno valor;





V. as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VI. ao atendimento das operações relativas à dívida do município, se couber;

VII. de despesas de natureza complementar a servidores públicos municipais, como auxílio alimentação, auxílio doença, assistência médica e odontológica;

Paragrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata o inciso VII deste artigo, fica condicionada à informação do número de beneficiados em cada tipo de benefício.

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 será encaminhado ao Poder Legislativo até 15 de Outubro de 2022, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até 10 de dezembro do exercício de 2022.

§ 1º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal observará, além das disposições constitucionais e legais, o disposto no art.5º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, constituindo-se de:

I. mensagem;

II. o texto da Lei;

III. quadro orçamentário consolidado;

IV. anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;

V. anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165 § 5º inciso II da Constituição Federal.

§ 2º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementares referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:



- I. evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;
- II. evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesa;
- III. resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;
- V. receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII. despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recurso;
- VIII. despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a Função, Subfunção, Programa, Ação ou Projeto, Atividades e elemento de despesa;
- IX. recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social;
- X. resumo das fontes de financiamentos por categoria econômica e grupos de despesa.

§ 3º Para efeito de Controle de Custos dos Programas, a serem financiados com recursos do orçamento, deverão ser elaborados Projetos Executivos detalhando a estrutura de custos em cronograma de execução físico-financeira e cronograma de desembolso.

§ 4º Os cronogramas de que trata o parágrafo anterior constituem os instrumentos de avaliação e controle da execução física e financeira, dos programas previstos na Lei do Plano Plurianual – PPA.



Art. 10 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterà:

I. análise da situação socioeconômica do município e financeira da administração pública municipal, com indicação das perspectivas para 2022 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

III. demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;

IV. demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará até trinta (30) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II. a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2022 e a estimada para 2023;

III. o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas;
- d) concessões e permissões.

IV. a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de

2000.

§ 2º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elementos de despesa;

Art. 11 Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de junho de 2022, suas respectivas propostas orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis em atendimento à legislação vigente;

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.





Parágrafo único A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 deverá observar os parâmetros adotados no Plano Plurianual (PPA).

Art. 15 No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2022.

§ 1º Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2023 segundo a variação de preços, observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2022.

§ 2º A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

Art. 16 O Projeto de Lei Orçamentária Anual, incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar periodicamente, durante a execução orçamentária, os saldos das dotações orçamentárias, mediante a utilização de índice relativo a preços.

Art. 17 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa no orçamento corrigida, inclusive com a abertura de nova classificação por natureza de despesa e inclusão de fonte de recurso:

a) para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;

b) utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



II. abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do seu excesso de arrecadação, às dotações referentes a:

- a) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e suas aplicações financeiras;
- b) recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e de suas aplicações financeiras;
- c) recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e de suas aplicações financeiras;
- d) receitas resultantes de impostos vinculados à educação e a saúde,
- e) recursos provenientes de Convênio com a União e seus órgãos da administração direta e indireta;
- f) recursos provenientes de Convênio com o Estado e seus órgãos da administração direta e indireta;
- g) recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

III. abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem;

IV. abrir crédito adicional suplementar para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência;

Parágrafo único: Não Onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

I. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada para o exercício.

II. os abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 Fica autorizado o Poder Legislativo a:



I. suplementar a despesa da Câmara Municipal, observando o limite do Artigo 17, Inciso I, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

II. abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem.

Art. 19 Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes até mesmo com a criação de elementos de despesa.

Parágrafo único A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 20 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 Na programação da despesa não poderá ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 22 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais,



observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único: Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2022, ultrapassar vinte por cento (20%) do seu custo total.

Art. 23 Fica o Poder Executivo autorizado a através de decreto transpor, remanejar, transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Na transposição, remanejamento ou transferência que trata o item I do *caput* deste artigo poderá haver ajuste na categoria de programação, inclusive com a inclusão de elementos de despesas e fonte de recurso.

Art. 24 Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.



CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PRIVADAS

Art. 25 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições, auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Pesquisa.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão obedecer ao disposto na legislação vigente.

§ 2º É vedada, ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais ou auxílio, destinados culto religiosos, nos termos do artigo 19 da Constituição Federal.

§ 3º As transferências de recursos às entidades do 3º Setor (organização da sociedade Civil), serão efetuados obedecendo o disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que disciplina os repasses de recursos entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para execução de finalidades de interesse público.

§ 4º Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determina o art. 184 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, exigência do art. 26 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 26 As parcerias firmadas entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos que demande transferências de



recurso, utilizarão os instrumentos: Termo de Colaboração para as parcerias proposta pela Administração Pública e o Termo de Fomento quando proposta pela entidade privada. Para as parcerias que não envolva transferências de recursos o instrumento utilizado e Acordo de Cooperação, devendo ser observada as condições impostas pela Lei Federal 13.019/2014 e sua alteração posterior.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda, de:

I. autorização por lei específica, conforme determina o artigo 26 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II. publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III. destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

IV. identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 27 Para fins do disposto no art. 25, entende-se por:

I. **Contribuições:** dotações destinadas a atender despesas às quais não corresponda a contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsadas pelo beneficiado, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observadas, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II. **Subvenções sociais:** dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde e à segurança alimentar;

III. **Auxílios:** dotações destinadas a atender despesas de investimentos

e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

Art. 28 A Administração Pública Municipal fica autorizada a destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas ou material de distribuição gratuita, conforme legislação vigente na época do repasse.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo entende-se por:

I. auxílio financeiro a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoa física, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II. material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como material didático, inclusive livros, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

CAPÍTULO V

DOS CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 29 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados



na lei orçamentária serão submetidos pelo dirigente do órgão, à Prefeita Municipal, acompanhado de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

Art. 30 As receitas próprias da administração pública indireta, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do orçamento do Município, serão programadas para atender à seguinte ordem de prioridades:

- a) Pessoal;
- b) Encargos sociais;
- c) Juros;
- d) Encargos e amortização da dívida;
- e) Contrapartida de financiamento;
- f) Investimentos prioritários e outros de sua manutenção.

Art. 31 A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá obedecer ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 32 As emendas ao projeto de Lei Orçamentária que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal e apresente adequação com o Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

Art. 33 É vedado emendas ao projeto de lei orçamentária, que visem a:

- I. alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo



quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II. que não estejam compatíveis com o PPA;

III. conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competente;

IV. conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado.

Art. 34 As despesas do município com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, não poderão ser inferior a vinte e cinco por cento (25%) da receita com impostos, compreendida a proveniente de transferências resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 35 Deverá constar nos orçamentos fiscais e da seguridade social, dotação global sob a denominação de “Reserva de Contingência”, que será utilizada conforme estabelecido na alínea b. do inciso III, art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência participará em até três por cento (3%) do total da receita corrente líquida e será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e conforme o estabelecido na alínea b, do inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º Durante a execução orçamentária, na medida em que a situação posta no Anexo de Riscos deixem a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos.

Art. 36 Verificada, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio, nos trinta dias

subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

I. a proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;

II. o comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica;

III. o comportamento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e vinculação à educação e à saúde;

IV. as contrapartidas municipais a convênios firmados;

V. a garantia do cumprimento das despesas:

a) com manutenção da máquina administrativa municipal;

b) correntes obrigatórias de caráter continuado;

c) decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 37 A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental do município que acarrete aumento de despesas fica condicionado:

I. à apresentação de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibiliza-se com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023;

II. à indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no Art. 16 inciso I da Lei Complementar nº 101/2000;

III. a não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38 Para assegurar a aferição dos valores, constitucionalmente, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços de saúde, o Poder Legislativo comunicará, no mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda retido na fonte.



Art. 39 Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa serão inscritos em Restos a Pagar:

- I. despesas legalmente empenhadas e liquidadas; e.
- II. despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:
 - a) normas legais e contratos administrativos; e.
 - b) convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da federação, já assinado, publicado e em andamento.

Parágrafo único. Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 40 No exercício de 2023, as despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas do município, observarão o limite estabelecido no inciso III, do artigo 19, no inciso III, do artigo 20 e no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101/200 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

§ 2º A repartição do limite global não excederá os seguintes percentuais:

- I. Poder Executivo – 54%;
- II. Poder Legislativo – 6%.

§ 3º No exercício de 2023, em observação ao disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for:

- I. mediante concursos público;





II. observado o limite previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, e pessoal a fim de atender necessidades temporárias da administração.

§ 5º Fica o Poder Executivo, mediante Lei específica, autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto no *caput* deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

§ 6º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º inciso II, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, correção e/ou atualização dos salários dos servidores municipais, desde que obedeçam as exigências impostas neste artigo, limites e o montante de gastos com pessoal não ultrapasse os limites estabelecidos no inciso III dos art. 19 e inciso III, alíneas **a** e **b** do art. 20 Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 7º A verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal, de que trata o artigo anterior em respeito ao disposto nos artigos 19 e 20 da Lei 101/2000, será feita no final de cada quadrimestre, conforme determina o art. 22 da referida Lei.

§ 8º Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000 e os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 41 Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinários ou horas extras somente poderá ocorrer quando destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, que enseje situações emergenciais de riscos ou de prejuízos para a sociedade.





Parágrafo único À autorização para realização de serviços extraordinários, para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder executivo é de exclusiva competência da Prefeitura Municipal e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 42 Para efeito de verificação do limite global de que trata o artigo anterior os Poderes Executivo e Legislativo realizarão, conjuntamente, a compatibilização de suas respectivas propostas orçamentárias, visando à consolidação total das despesas do município com pessoal.

Art. 43 O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar a cinco por cento (5%) da receita total do município, conforme determina o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 44 O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, objetivando a expansão da base tributária, criação e revisão de isenções tributárias e consequente aumento das receitas próprias e melhoramento na administração da Dívida Ativa, dentre as quais:

I aperfeiçoamento do sistema de informação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando racionalização, simplificação e agilização;

II aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão;



III aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

IV aplicação das penalidades fiscais como instrumentos inibitórios da prática de infração da legislação tributária.

Art. 45 A estimativa da receita que trata o artigo 44, levará em consideração adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição com os limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- V. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis – ITBI;
- VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
- VIII. instituição e revisão de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. eliminação de isenções de tributos concedidas pelo município, a beneficiários cujas situações atuais não justifiquem tais concessões.
- X. a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de

alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único A proposta de alteração da política tributária referido no *caput* deste artigo será acompanhada de exposição de motivos que detalhe as alterações pretendidas, especificando:

- I. as alterações pretendidas e as classes ou categorias de beneficiários;
- II. a metodologia para sua realização;
- III. o impacto consequente sobre a receita do município;
- IV. a programação especial da despesa condicionada ao incremento da receita resultante das alterações.

Art. 46 A concessão, revisão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Caso as disposições do *caput* deste artigo tragam impacto orçamentário- financeiro no mesmo exercício da concessão, só podem ser implementadas após a anulação de despesa em igual valor.

Art. 47 Terão prioridade para o acesso aos benefícios indicados no artigo 25, projetos que apresentem capacidade de incrementar liquidamente a renda social do município ou introduzam inovações tecnológica.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 O projeto de lei orçamentária será devolvido pelo Poder Legislativo para sanção do Poder executivo até 10 de dezembro.

§ 1º No caso do projeto de lei orçamentária anual não ter sido sancionado, promulgado e publicado até o dia 31 de dezembro de 2022, por não ter sido aprovado pela Câmara Municipal até o final da sessão



legislativa, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara Municipal, observando-se os seguintes limites:

I. no limite para cobertura de despesas de pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviços da dívida, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços e contrapartida municipais;

II. um doze avos (1/12) dos demais grupos de despesas e;

III. até o limite de sua efetiva arrecadação as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações oficiais de crédito.

§ 2º Saldos negativos, eventualmente apurados, em virtude dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamentos de dotações.

Art. 49 Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações afixadas na lei orçamentária anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada Poder.

Art. 50 A abertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 42 e 44 da Lei 4.320/64, será efetivada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais),



no caso de aquisição de bens de serviços, e de até R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 52 A proposição de dispositivo legal para a criação de órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 53 Todas as receitas realizadas pelos órgãos municipais, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 54 Serão vedados quaisquer procedimentos de dirigentes de órgãos municipais ordenadores de despesa que impliquem realização de despesa sem a comprovada suficiência da disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 55 Caso seja necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o Poder Executivo comunicará ao Poder legislativo e aos demais órgãos municipais o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 56 Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da





administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 57 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 58 Fica o Poder Executivo Autorizado a adaptar os Anexos do Plano Plurianual ao Anexo de Metas e Prioridades desta Lei Municipal.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ULIANÓPOLIS, 06 de Julho de 2022.


Kelly Cristina Destro
Prefeita Municipal





Gabinete



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	172.352.000,00	161.378.277,15	0,083	48,69	181.290.650,00	163.915.596,75	0,078	49,487	191.479.189,00	167.376.913,46	0,080	50,500
Receitas Primárias (I)	166.655.750,00	156.044.709,74	0,081	47,08	175.309.587,50	158.507.764,47	0,075	47,854	185.199.073,37	161.887.301,89	0,077	48,844
Despesa Total	172.352.000,00	161.378.277,15	0,083	48,69	181.290.650,00	163.915.596,74	0,078	49,487	191.479.189,00	167.376.913,46	0,080	50,500
Despesas Primárias (II)	163.243.732,96	152.849.937,23	0,079	46,12	171.726.969,61	155.268.507,78	0,073	46,876	181.628.598,20	158.766.257,16	0,076	47,902
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.412.017,04	3.194.772,51	0,002	0,96	3.582.617,89	3.239.256,68	0,002	0,98	3.570.475,17	3.121.044,73	0,001	0,942
Resultado Nominal	197.660,27	185.075,16	0,000	0,06	215.669,57	194.999,61	0,000	0,059	235.079,83	205.489,36	0,000	0,062
Dívida Pública Consolidada	4.045.022,28	3.787.474,05	0,002	1,14	4.105.697,62	3.712.203,99	0,002	1,121	4.167.283,08	3.642.729,97	0,002	1,099
Dívida Consolidada Líquida	2.396.328,51	2.243.753,29	0,001	0,68	2.611.998,08	2.361.661,92	0,001	0,713	2.847.077,91	2.488.704,46	0,001	0,751
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

Fonte: Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ulianópolis, 01.05.2022, Site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Site do SICONFI

(1) Valores da Receita já deduzidos da Contribuição ao FUNDEB

(2) IPCA valores constantes de 2021 a 2024 valores estimados pelo Ministério da Fazenda contidos no Projeto de Lei LDO 2022 - Administração Pública Federal.



ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	169.524.000,00	0,092	51,102	105.821.855,79	0,058	31,899	-63.702.144,21	-37,58%
Receitas Primárias (I)	167.864.605,00	0,091	50,602	105.283.154,97	0,057	31,737	-62.581.450,03	-37,28%
Despesa Total	169.524.000,00	0,092	51,102	105.839.844,47	0,058	31,905	-63.684.155,53	-37,57%
Despesas Primárias (II)	168.680.605,00	0,092	50,848	104.797.137,78	0,057	31,590	-63.883.467,22	-37,87%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-816.000,00	0,000	-0,246	486.017,19	0,000	0,147	1.302.017,19	-159,56%
Resultado Nominal	-6.283.948,15	-0,003	-1,894	1.086.208,07	0,001	0,327	7.370.156,22	-117,29%
Dívida Pública Consolidada	5.722.620,66	0,003	1,725	3.926.348,40	0,002	1,184	-1.796.272,26	-31,39%
Dívida Consolidada Líquida	-44.323.879,15	-0,024	-13,361	2.093.969,75	0,001	0,631	46.417.848,90	-104,72%

Fonte: Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ulianópolis, 01.06.2022, Site do Tribunal de Contas dos Municípios e Site do SICONFI



Gabinete



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	102.906.942,32	105.821.855,79	2,83	166.652.000,00	57,48	172.352.000,00	3,42	181.290.650,00	5,19	191.479.189,00	5,62
Receitas Primárias (I)	102.906.942,32	105.283.154,97	2,31	164.820.405,00	56,55	166.655.750,00	1,11	175.309.587,50	5,19	185.199.073,37	5,64
Despesa Total	99.997.471,27	105.839.844,47	5,84	166.652.000,00	57,46	172.352.000,00	3,42	181.290.650,00	5,19	191.479.189,00	5,62
Despesas Primárias (II)	99.350.593,53	104.797.137,78	5,48	157.692.000,00	50,47	163.243.732,96	3,52	171.726.969,61	5,20	181.628.598,20	5,77
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.556.348,79	486.017,19	-86,33	7.128.405,00	1366,70	3.412.017,04	-52,13	3.582.617,89	5,00	3.570.475,17	-0,34
Resultado Nominal	-1.068.378,31		-100,00	-104.698,49		-197.660,27	88,79	-215.669,57	9,11	-236.079,83	9,46
Dívida Pública Consolidada	5.300.829,90		-100,00	3.985.243,63		4.045.022,28	1,50	4.105.697,62	1,50	4.167.283,08	1,50
Dívida Consolidada Líquida	6.198.411,23		-100,00	2.093.696,75		2.396.328,51	14,45	2.611.998,08	9,00	2.847.077,91	9,00



Gabinete



ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	105.891.243,65	108.890.689,61	2,83	166.652.000,00	57,48	161.378.277,15	1,57	163.915.596,75	1,57	167.376.913,46	2,11
Receitas Primárias (I)	105.891.243,65	108.336.366,46	2,31	164.820.405,00	56,55	156.044.709,74	1,58	158.507.764,47	1,58	161.887.301,89	2,13
Despesa Total	102.897.397,94	108.909.199,96	5,84	166.652.000,00	57,46	161.378.277,15	1,57	163.915.596,74	1,57	167.376.913,46	2,11
Despesas Primárias (II)	102.231.760,74	107.836.254,78	5,48	157.692.000,00	50,47	152.849.937,23	1,58	155.268.507,78	1,58	158.766.257,16	2,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.659.482,90	500.111,69	-86,33	7.128.405,00	1366,70	3.194.772,51	1,39	3.239.256,68	1,39	3.121.044,73	-3,65
Resultado Nominal	-1.099.361,28	0,00	-100,00	-104.698,49	0,00	197.660,27	9,11	215.669,57	9,11	235.079,83	9,00
Dívida Pública Consolidada	5.454.553,97	0,00	-100,00	3.985.243,63	0,00	4.045.022,28	1,50	4.105.697,62	1,50	4.167.283,08	1,50
Dívida Consolidada Líquida	6.378.165,16	0,00	-100,00	2.093.969,75	0,00	2.396.328,51	9,00	2.611.998,08	9,00	2.847.077,91	9,00

30



Gabinete



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	67.405.879,01	100,00	64.342.729,81	100,00	73.245.283,00	100,00
TOTAL	67.405.879,01	100,00	64.342.729,61	100,00	73.245.283,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Fonte: Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de ULIANÓPOLIS, .01.06.2022, Site do Tribunal de Contas dos Municípios e Site do SICONFI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversões Financeiras	Sem movimento		
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Ulianópolis

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Acao Legislativa

Manter o bom Funcionamento do Poder Legislativo

Ação.....: 0005 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Descrição: GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100

Valor total: 3.820.000,00

Ação.....: 0006 - CONTRUÇÃO,REFORMA,AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO,APARELHAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

Descrição: CONTRUÇÃO,REFORMA,AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO,APARELHAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

Unidade de medida: Prédio

Quantidade 2023: 1

Valor total: 150.000,00

Ação.....: 0007 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO PODER LEGISLATIVO

Descrição: PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO PODER LEGISLATIVO

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100

Valor total: 60.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 4.030.000,00

Órgão: 11 - Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral

Ação.....: 0008 - GESTÃO E OPERALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA E VICE PREFEITA
Descrição: GESTÃO E OPERALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA E VICE PREFEITA

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 100
Valor total: 2.650.000,00

Ação.....: 0009 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Descrição: ENCARGOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 100
Valor total: 1.650.000,00

Ação.....: 0010 - APOIO,FOMENTO E PARCERIAS A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS
Descrição: APOIO,FOMENTO E PARCERIAS A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMNETAIS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 10
Valor total: 225.000,00

Ação.....: 0011 - APOIO E PARCERIA AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PUBLICA
Descrição: APOIO E PARCERIA AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PUBLICA

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 100
Valor total: 125.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 4.650.000,00

Órgão: 15 - Secretaria de Administração e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0032 - Organizacao e Modernizacao Administrativa

Ação.....: 0017 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO FISCAL, TRIBUTARIA E ADMINISTRATIVA
Descrição: IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO FISCAL, TRIBUTARIA E ADMINISTRATIVA

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 25
Valor total: 100.000,00

Programa: 0037 - Administracao Geral

Ação.....: 0015 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO F
 Descrição: MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO
 FINANCEIRA E CONTROLE

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 0018 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINAN
 Descrição: GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
 FINANÇAS

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	10.050.000,00

Ação.....: 0024 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMUTRAN
 Descrição: GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMUTRAN

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	1.150.000,00

Programa: 0338 - Servicos de Iluminacao Publica
 Funcionamento dos servicos de iluminacao publica

Ação.....: 0019 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 Descrição: OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Unidade de medida: Rede	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	500.000,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0042 - Controle Interno
 Acompanhar as execucoes orcamentarias, financeiras e patrimonial

Ação.....: 0012 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO
 Descrição: OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	610.000,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0066 - Treinamento e Capacitacao de Recursos Humanos

Capacitar os servidores municipais das mais diversas areas

Ação.....: 0020 - CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADM
Descrição: CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade de medida: Curso
Quantidade 2023: 25
Valor total: 50.000,00

Função: 24 - Comunicações

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0082 - Comunicacao Social

Ação.....: 0025 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Descrição: ENCARGOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Unidade de medida: %
Quantidade 2023: 100
Valor total: 250.000,00

Subfunção: 845 - Outras Transferências

Programa: 0082 - Comunicacao Social

Ação.....: 0016 - MANUTENÇÃO DO PORTAL E INSTRUMENTOS DE TRANSPARENCIA
Descrição: MANUTENÇÃO DO PORTAL E INSTRUMENTOS DE TRANSPARENCIA

Unidade de medida: %
Quantidade 2023: 100
Valor total: 150.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Programas Especiais

Ação.....: 0001 - ENCARGOS COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Descrição: ENCARGOS COM A INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

Unidade de medida: %
Quantidade 2023: 100
Valor total: 10.500.000,00

Ação.....: 0002 - ENCARGOS COM O PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO
 Descrição: ENCARGOS COM O PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO
 - PASEP

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 100
 Valor total: 850.000,00

Ação.....: 0003 - ENCARGOS COM PRECATORIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS
 Descrição: PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 100
 Valor total: 100.000,00

Ação.....: 0004 - ENCARGOS GERAIS COM A DIVIDA INTERNA E EXTERNA
 Descrição: ENCARGOS GERAIS COM A DIVIDA INTERNA E EXTERNA

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 100
 Valor total: 910.000,00

Programa: 0156 - Inativos e Pensionistas da Previdência Estatutaria

Ação.....: 0026 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
 Descrição: ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

Unidade de medida: - Quantidade 2023: 100
 Valor total: 80.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 25.400.000,00

Órgão: 16 - Secretaria de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
 Manter os programas em funcionamento

Ação.....: 0031 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição: GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100
Valor total: 1.500.000,00

Ação.....: 0032 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VOLTADOS AS POLITICAS SOCIA
Descrição: MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VOLTADOS AS POLITICAS
SOCIAIS DE ASSISTÊNCIA

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100
Valor total: 75.000,00

Ação.....: 0033 - CONSTRUÇÃO,REFORMA,AMPLIAÇÃO,ADAPTAÇÃO E APARELHAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO S
Descrição: CONSTRUÇÃO,REFORMA,AMPLIAÇÃO,ADAPTAÇÃO E APARELHAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO
SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100
Valor total: 750.000,00

Ação.....: 0034 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SEMAS
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SEMAS

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100
Valor total: 200.000,00

Ação.....: 0036 - MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO DO SUAS
Descrição: MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO DO SUAS

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100
Valor total: 300.000,00

Ação.....: 0039 - MANUTENÇÃO DOS OUTROS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO
Descrição: MANUTENÇÃO DOS OUTROS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 0040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100
Valor total: 200.000,00

Ação.....: 0042 - MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO VARIÁVEL III-EQUIPE VOLANTE

Descrição: MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO VARIÁVEL III-EQUIPE VOLANTE

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100
Valor total: 90.000,00

Ação.....: 0044 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE-PAEFI

Descrição: OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE-PAEFI

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100
Valor total: 400.000,00

Ação.....: 0047 - CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA OS TRABALHADORES DO SUAS

Descrição: CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA OS TRABALHADORES DO SUAS

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100
Valor total: 135.000,00

Ação.....: 0048 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FNAS

Descrição: MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FNAS

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100
Valor total: 500.000,00

Ação.....: 0049 - MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-IGD/PBF E CADASTRO ÚNICO

Descrição: MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-IGD/PBF E CADASTRO ÚNICO

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100
Valor total: 400.000,00

Ação.....: 0050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100
Valor total: 400.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
Manter os programas em funcionamento

Ação.....: 0037 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Descrição: GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	200.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
Manter os programas em funcionamento

Ação.....: 0035 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS
Descrição: MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	75.000,00

Ação.....: 0038 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS CONSEQUÊNCIAS DO COVID 19
Descrição: AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS CONSEQUÊNCIAS DO COVID 19

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 0041 - MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO FIXO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA-PAIF
Descrição: MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO FIXO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA-PAIF

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	165.000,00

Ação.....: 0043 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-RECURSO PRÓPRIO
Descrição: OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-RECURSO PRÓPRIO

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	350.000,00

Ação.....: 0045 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA-LAR
Descrição: OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA-LAR

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	150.000,00

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Programa: 0137 - Assistência Social Geral

Descrição: GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100
Valor total: 9.000.000,00

Programa: 0176 - Investimento na Rede de Serviços de Saúde
Ampliar o Acesso da População aos Serviços de Saúde

Ação.....: 0058 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS DIVERSOS PROGRAMAS DA SAÚDE

Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS DIVERSOS PROGRAMAS DA SAÚDE

Unidade de medida: veículo(s) adquirido

Quantidade 2023: 3
Valor total: 200.000,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0127 - Saúde Mental

Ação.....: 0064 - IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

Descrição: IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100
Valor total: 600.000,00

Programa: 0171 - Atenção Básica a Saúde
Dar atendimento à população

Ação.....: 0051 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DA REDE FÍSICA DE ATENDIMENTO EM SAÚDE

Descrição: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DA REDE FÍSICA DE ATENDIMENTO EM SAÚDE

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 25
Valor total: 6.200.000,00

Ação.....: 0053 - MANUTENÇÃO ESTRATÉGIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Descrição: MANUTENÇÃO ESTRATÉGIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100
Valor total: 1.980.000,00

Ação.....: 0054 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL

Descrição: GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100
Valor total: 500.000,00

Ação.....: 0061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMILIA
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMILIA

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	2.200.000,00

Ação.....: 0066 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE NEFROLOGIA
Descrição: GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE NEFROLOGIA

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	5.400.000,00

Programa: 0174 - Assistência Farmaceutica
Dar atendimento a população

Ação.....: 0068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	1.230.000,00

Programa: 0176 - Investimento na Rede de Serviços de Saúde
Ampliar o Acesso da População aos Serviços de Saúde

Ação.....: 0052 - ESTRATÉGIAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
Descrição: ESTRATÉGIAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Unidade de medida: Treinamento	Quantidade 2023:	156
	Valor total:	50.000,00

Ação.....: 0063 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA
Descrição: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	150.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0172 - Atenção a Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Dar atendimento a população

Ação.....: 0059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL



Descrição:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL		
Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100	
	Valor total:	1.800.000,00	

Ação.....:	0065 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE		
Descrição:	GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE		
Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100	
	Valor total:	4.630.000,00	

Ação.....:	0067 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA-SAMU		
Descrição:	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA-SAMU		
Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100	
	Valor total:	550.000,00	

Ação.....:	0157 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO		
Descrição:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO		
Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100	
	Valor total:	180.000,00	

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0173 - Vigilância em Saúde
Dar atendimento a população

Ação.....:	0056 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS		
Descrição:	PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS		
Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100	
	Valor total:	100.000,00	

Ação.....:	0057 - PREVENÇÃO E CONTROLE DA DST/AIDS		
Descrição:	PREVENÇÃO E CONTROLE DA DST/AIDS		
Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100	
	Valor total:	50.000,00	

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0621 - Lazer

Ação.....: 0069 - IMPLANTAÇÃO DE NOVOS POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE NOVOS POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2023: 1
Valor total: 20.000,00

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0176 - Investimento na Rede de Serviços de Saúde
Ampliar o Acesso da População aos Serviços de Saúde

Ação.....: 0062 - IMPLANTAÇÃO DE CASA DE APOIO EM BELÉM
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE CASA DE APOIO EM BELÉM

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 50
Valor total: 50.000,00

Programa: 0302 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Ação.....: 0072 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Descrição: GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 100
Valor total: 65.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 37.485.000,00

Órgão: 18 - Secretaria de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0041 - Administração Financeira

Ação.....: 0075 - PAGAMENTO DO PESSOAL ATIVO
Descrição: PAGAMENTO DO PESSOAL ATIVO

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2023: 100
Valor total: 24.830.000,00

Programa: 0066 - Treinamento e Capacitacao de Recursos Humanos
Capacitar os servidores municipais das mais diversas areas

Ação.....: 0079 - INVESTIMENTO NA CAPACITAÇÃO,QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA EDUCA
Descrição: INVESTIMENTO NA CAPACITAÇÃO,QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA
EDUCAÇÃO

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	25
	Valor total:	350.000,00

Programa: 0212 - Promocao do Trabalho e Geracao de Emprego e Renda

Ação.....: 0078 - PAGAMENTO DE BOLSA AUXILIO A ESTUDANTES CONTRATADOS COMO ESTAGIARIOS/MONITORES
Descrição: PAGAMENTO DE BOLSA AUXILIO A ESTUDANTES CONTRATADOS COMO ESTAGIARIOS/MONITORES

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	200.000,00

Programa: 0291 - Manutencao dos Servicos Administrativos da Sec. Educacao

Ação.....: 0085 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Descrição: GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	4.620.000,00

Programa: 0805 - Gestao da Politica de Educacao
Garantir a gestao administrativa

Ação.....: 0074 - CONSTRUÇÃO,REFORMA,AMPLIAÇÃO ADAPTAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES
Descrição: CONSTRUÇÃO,REFORMA,AMPLIAÇÃO ADAPTAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	25
	Valor total:	9.500.000,00

Ação.....: 0081 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
Descrição: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	150.000,00

Ação.....: 0083 - DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Descrição: DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Unidade de medida: %	Quantidade 2023: 100
	Valor total: 2.910.000,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0220 - Alimentacao Escolar
Manter o programa de alimentacao escolar

Ação.....: 0077 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Unidade de medida: %	Quantidade 2023: 100
	Valor total: 1.520.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0233 - Livros e Outros Materiais Didaticos para Ens Fundamental

Ação.....: 0076 - PROGRAMA LIVRO NA ESCOLA
Descrição: PROGRAMA LIVRO NA ESCOLA

Unidade de medida: %	Quantidade 2023: 100
	Valor total: 20.000,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 1042 - Apoio ao Ensino Superior
Serviços, aquisicao de materiais de consumo e aquisicao de transporte

Ação.....: 0084 - APOIO E FOMENTO AO ENSINO MÉDIO,PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR
Descrição: APOIO E FOMENTO AO ENSINO MÉDIO,PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR

Unidade de medida: %	Quantidade 2023: 25
	Valor total: 400.000,00

Subfunção: 785 - Transportes Especiais

Programa: 0809 - Gestão da Política da Educação
Garantir a Gestão na Área da Educação

Ação.....: 0082 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Descrição: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100

Valor total: 1.520.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 46.020.000,00

Órgão: 19 - Secretaria de Obras e Infraestrutura

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral

Ação.....: 0101 - MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS-PATROLHA MECANIZADA

Descrição: MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS-PATROLHA MECANIZADA

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100

Valor total: 500.000,00

Ação.....: 0103 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFRAESTRUTURA

Descrição: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFRAESTRUTURA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023: 15

Valor total: 600.000,00

Programa: 0038 - Edificacoes Publicas

Ação.....: 0091 - CONSTRUÇÃO,REFORMA,AMPLIAÇÃO,ADAPTAÇÃO,APARELHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E

Descrição: CONSTRUÇÃO,REFORMA,AMPLIAÇÃO,ADAPTAÇÃO,APARELHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADORES PÚBLICOS

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 25

Valor total: 500.000,00

Programa: 0812 - Gestao da Politica de Transporte

Garantir a gestao administrativa

Ação.....: 0094 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES , PASSARELAS E SIMILARES

Descrição: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES , PASSARELAS E SIMILARES

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 25

Valor total: 1.000.000,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0037 - Administracao Geral

Ação.....: 0093 - GESTÃO,OPERACIONALIZÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFR

Descrição: GESTÃO,OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade de medida: Prédio

Quantidade 2023: 100

Valor total: 9.500.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0331 - Planejamento e Estruturacao Urbanos

Ação.....: 0099 - ABERTURA,PAVIMENTAÇÃO,RECUPERAÇÃO E ATERRAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS

Descrição: ABERTURA,PAVIMENTAÇÃO,RECUPERAÇÃO E ATERRAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 25

Valor total: 1.000.000,00

Programa: 0347 - Terminais Rodoviaros Urbanos

Ação.....: 0108 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ABRIGOS DE PASSAGEIROS

Descrição: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ABRIGOS DE PASSAGEIROS

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100

Valor total: 100.000,00

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0351 - Habitacoes Urbanas

Ação.....: 0098 - APOIO E PROMOÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Descrição: APOIO E PROMOÇÃO DE CONTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 25

Valor total: 200.000,00

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0341 - Municipio Limpo

Ação.....: 0109 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Descrição: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100

Valor total: 250.000,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0340 - Servicos Gerais de Utilidade Publica

Ação.....: 0095 - ABERTURA,PAVIMENTAÇÃO,RECUPERAÇÃO E ATERRAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

Descrição: ABERTURA,PAVIMENTAÇÃO,RECUPERAÇÃO E ATERRAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 25

Valor total: 3.000.000,00

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0347 - Terminais Rodoviarios Urbanos

Ação.....: 0107 - CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Descrição: CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 25

Valor total: 400.000,00

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0339 - Servicos de Parques e Jardins

Ação.....: 0102 - CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO,RECUPERAÇÃO E APARELHAMENTO DE PRAÇAS, PARQUE, PORTAL, JARDINS



Descrição: CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO,RECUPERAÇÃO E APARELHAMENTO DE
PRAÇAS,PARQUES,PORTAL,JARDINS E SIMILARES

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 25
Valor total: 1.000.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0331 - Planejamento e Estruturação Urbanos

Ação.....: 0097 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO
Descrição: OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 25
Valor total: 1.000.000,00

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0340 - Serviços Gerais de Utilidade Pública

Ação.....: 0104 - EXPANSÃO DE SISTEMAS E MICRO SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Descrição: EXPANSÃO DE SISTEMAS E MICRO SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 10
Valor total: 500.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0340 - Serviços Gerais de Utilidade Pública

Ação.....: 0106 - CONSTRUÇÃO DE NOVO CEMITERIO
Descrição: CONSTRUÇÃO DE NOVO CEMITERIO

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 25
Valor total: 200.000,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0340 - Serviços Gerais de Utilidade Pública

Handwritten signature in blue ink.

Programa: 0812 - Gestão da Política de Transporte
Garantir a gestão administrativa

Ação.....: 0096 - INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE
Descrição: INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	25
	Valor total:	200.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 21.350.000,00

Órgão: 20 - Secretaria de Agricultura

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0129 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Descrição: GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	2.130.000,00

Ação.....: 0130 - CONSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Descrição: CONSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	35.000,00

Ação.....: 0131 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE ESTRUTURAS DA SEMAGRI
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE ESTRUTURAS DA SEMAGRI

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	25
	Valor total:	200.000,00

Ação.....: 0133 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Descrição: AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 25

Valor total: 200.000,00

Programa: 0439 - Producao Agricola

Ação.....: 0134 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA APOIO DA PRODUÇÃO,ESCOAMENTO,ARMAZEN
Descrição: CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA APOIO DA
PRODUÇÃO,ESCOAMENTO,ARMAZENAMENTO,BENEFICIAMENTO E VENDA DA PRODUÇÃO AGRICOLA

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100

Valor total: 5.000.000,00

Ação.....: 0137 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS,EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PARA FOMENTAR A PR
Descrição: AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS,EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PARA FOMENTAR A
PRODUÇÃO AGRICOLA

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100

Valor total: 2.000.000,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0471 - Extensao e Cooperativismo Rural

Ação.....: 0135 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS,AGROPECUÁRIOS E FLORESTAIS PARA O
Descrição: AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS,AGROPECUÁRIOS E FLORESTAIS PARA
O FOMENTO DA PRODUÇÃO RURAL

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100

Valor total: 2.000.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0472 - Promocao Agropecuaria

Ação.....: 0136 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E PREMIAÇÃO PARA O PRODUTOR RURAL
Descrição: PROMOÇÃO DE EVENTOS E PREMIAÇÃO PARA O PRODUTOR RURAL

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100

Valor total: 35.000,00

Programa: 0473 - Agricultura Familiar

Ação.....: 0132 - CONSTRUÇÃO,REFORMA,AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MERCADOS,FEIRAS E SIMILARES

Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E SIMILARES

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 25

Valor total: 500.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 12.100.000,00

Órgão: 21 - Sec. de Planejamento e Desenvolvimento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0031 - Planejamento e Orçamento
Funcionamento da Secretaria

Ação.....: 0027 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE DESENVOLV
Descrição: GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE DESENVOLVIMENTO.

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100

Valor total: 950.000,00

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral

Ação.....: 0030 - REALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO-CTM
Descrição: REALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO-CTM

Unidade de medida: Cadastro

Quantidade 2023: 1

Valor total: 1.200.000,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0031 - Planejamento e Orçamento
Funcionamento da Secretaria

Ação.....: 0021 - IMPLANTAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR
Descrição: IMPLANTAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 50
Valor total: 50.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0037 - Administracao Geral

Ação.....: 0029 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO A ORGANIZAÇÃO PÚBLICAS E PRI
Descrição: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE RECURSOS JUNTO A ORGANIZAÇÃO PÚBLICAS E PRIVADAS

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100
Valor total: 200.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2023 2.400.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Meio-Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0621 - Lazer

Ação.....: 0115 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BOSQUE MUNICIPAL
Descrição: GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BOSQUE MUNICIPAL

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100
Valor total: 50.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0405 - Gestao Ambiental e Politica de Meio Ambiente

Ação.....: 0126 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIEN
Descrição: GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 100
Valor total: 2.090.000,00

Ação.....: 0127 - CONSTRUÇÃO REFORMA,AMPLIAÇÃO,ADAPTAÇÃO E APARELHAMENTO DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA
Descrição: CONSTRUÇÃO REFORMA,AMPLIAÇÃO,ADAPTAÇÃO E APARELHAMENTO DOS PRÉDIOS DA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 25
Valor total: 100.000,00

Ação.....: 0128 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 25
Valor total: 100.000,00

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0405 - Gestao Ambiental e Politica de Meio Ambiente

Ação.....: 0112 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E QUEIMADAS
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E QUEIMADAS

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 25
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 0118 - MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS,JARDINS,PARQUES,CANTEIROS E SIMILARES,MANEJ
Descrição: MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS,JARDINS,PARQUES,CANTEIROS E
SIMILARES,MANEJO E ARBORIZAÇÃO URBANA

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 100
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 0122 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO COM CENTRO DE TRIAGEM
Descrição: CONTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO COM CENTRO DE TRIAGEM

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 25
Valor total: 2.000.000,00

Ação.....: 0125 - IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE APP
Descrição: IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE APP

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	25
	Valor total:	50.000,00

Ação.....: 0405 - CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL
Descrição: CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	25
	Valor total:	100.000,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0341 - Município Limpo

Ação.....: 0123 - IMPLANTAÇÃO, FOMENTO, ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO LIXO ZERO
Descrição: IMPLANTAÇÃO, FOMENTO, ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO LIXO ZERO

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	25
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 0124 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO LIXO ZERO
Descrição: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO LIXO ZERO

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	100.000,00

Programa: 0405 - Gestão Ambiental e Política de Meio Ambiente

Ação.....: 0111 - FORTALECIMENTO GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO
Descrição: FORTALECIMENTO GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	250.000,00

Ação.....: 0120 - IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL
Descrição: IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 0121 - IMPLANTAÇÃO, FOMENTO, ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA E RESÍDUO

Descrição: IMPLANTAÇÃO, FOMENTO, ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA E RESÍDUOS SÓLIDOS

Unidade de medida: %	Quantidade 2023: 25
	Valor total: 50.000,00

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0406 - Recuperação de Áreas Degradadas

Ação.....: 0113 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS
Descrição: RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS

Unidade de medida: %	Quantidade 2023: 25
	Valor total: 50.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0621 - Lazer

Ação.....: 0114 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAÇÃO DO BOSQUE MUNICIPAL
Descrição: CONSTRUÇÃO E EQUIPAÇÃO DO BOSQUE MUNICIPAL

Unidade de medida: %	Quantidade 2023: 10
	Valor total: 100.000,00

Ação.....: 0116 - CONSTRUÇÃO DO LAGO MUNICIPAL
Descrição: CONSTRUÇÃO DO LAGO MUNICIPAL

Unidade de medida: %	Quantidade 2023: 50
	Valor total: 2.000.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0211 - Capacitação e Qualificação Profissional do Trabalhador
Capacitação dos profissionais

Ação.....: 0119 - CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES E USUÁRIOS DA SECRETARIA DE



Descrição: CAPACITAÇÃO,QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIÇOS E USUÁRIOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Unidade de medida: %	Quantidade 2023: 25
	Valor total: 50.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 7.390.000,00

Órgão: 24 - Secret. de Cultura, Desporto e Turismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0211 - Capacitacao e Qualificacao Profissional do Trabalhador
 Capacitacao dos profissionais

Ação.....: 0088 - TREINAMENTO,CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES
 Descrição: TREINAMNETO,CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES

Unidade de medida: %	Quantidade 2023: 100
	Valor total: 75.000,00

Programa: 0302 - Manutencao dos Servicos Admsintrativos

Ação.....: 0148 - MANUTENÇÃO DO FUNDO E CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
 Descrição: MANUTENÇÃO DO FUNDO E CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2023: 1
	Valor total: 80.000,00

Programa: 0806 - Gestao da Política de Desporto e Lazer

Ação.....: 0087 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA,DESPORTO E TURISMO
 Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA,DESPORTO E TURISMO

Unidade de medida: %	Quantidade 2023: 100
	Valor total: 1.250.000,00

Ação.....: 0090 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS

Descrição: AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100

Valor total: 250.000,00

Programa: 0901 - Manutencao e Conservacao de Bens Imoveis

Ação.....: 0023 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES

Descrição: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES

Unidade de medida: Auditório construido

Quantidade 2023: 1

Valor total: 180.000,00

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0212 - Promocao do Trabalho e Geracao de Emprego e Renda

Ação.....: 0140 - PROMOCIONAR NEGOCIOS NO MUNICIPIO

Descrição: PROMOCIONAR NEGOCIOS NO MUNICIPIO

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 24

Valor total: 20.000,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0306 - Apoio a Incentivo as Artes

Ação.....: 0151 - MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ISNTRUMENTOS MUSICAIS

Descrição: MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPEMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100

Valor total: 200.000,00

Programa: 0307 - Difusao Cultural

Incentivar a cultura

Ação.....: 0155 - IMPLANTAR,FOMENTAR,INCENTIVAR E DESENVOLVER PROJETOS E PRÁTICAS CULTURAIS

Descrição: IMPLANTAR,FOMENTAR,INCENTIVAR E DESENVOLVER PROJETOS E PRÁTICAS CULTURAIS

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	400.000,00

Programa: 0806 - Gestao da Politica de Desporto e Lazer

Ação.....: 0139 - CRIAÇÃO DO CALENDARIO DE EVENTOS DO MUNICIPIO
Descrição: CRIAÇÃO DO CALENDARIO DE EVENTOS DO MUNICIPIO

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	2.000,00

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0806 - Gestao da Politica de Desporto e Lazer

Ação.....: 0153 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MUSICA MUNICIPAL
Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MUSICA MUNICIPAL

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	100
	Valor total:	250.000,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral

Ação.....: 0142 - EXECUÇÃO DE INFRA ESTRUTURA COM ACESSIBILIDADE
Descrição: EXECUÇÃO DE INFRA ESTRUTURA COM ACESSIBILIDADE

Unidade de medida: %	Quantidade 2023:	25
	Valor total:	200.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0038 - Edificacoes Publicas

Ação.....: 0149 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO, MELHORAMENTO E ADEQUAÇÃO DE ÁREAS PARA PRÁTICA DE ESPORT

Descrição: CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO, MELHORAMENTO E ADEQUAÇÃO DE ÁREAS PARA PRÁTICA DE ESPORTES

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100
 Valor total: 600.000,00

Ação.....: 0150 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, MELHORAMENTO E ADEQUAÇÃO DAS ÁREAS DE LAZER

Descrição: CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, MELHORAMENTO E ADEQUAÇÃO DAS ÁREAS DE LAZER

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100
 Valor total: 500.000,00

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0806 - Gestao da Política de Desporto e Lazer

Ação.....: 0152 - IMPLANTAR, FOMENTAR, INCENTIVAR E DESENVOLVER PROJÉTOS E PRÁTICAS DESPORTIVAS

Descrição: IMPLANTAR, FOMENTAR, INCENTIVAR E DESENVOLVER PROJÉTOS E PRÁTICAS DESPORTIVAS

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100
 Valor total: 75.000,00

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0806 - Gestao da Política de Desporto e Lazer

Ação.....: 0146 - MANUTENÇÃO DO BOSQUE C. DAS ÁRVORES

Descrição: MANUTENÇÃO DO BOSQUE C. DAS ÁRVORES

Unidade de medida: Parque implantado

Quantidade 2023: 1
 Valor total: 80.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0536 - Promocao do Turismo
 Incentivar o Turismo

Ação.....: 0138 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TURISMO

Descrição: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TURISMO

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 22
 Valor total: 20.000,00

Descrição: TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISIONAL PARA OS SETORES DO ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Unidade de medida: %

Quantidade 2023: 100

valor total: 75.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 5.517.000,00

TOTAL GERAL..... Valor 2023 172.432.000,00





Gabinete



ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2023	2024		2025
Setor Empresarial	IPTU e ISSQN	152.000,00	200.000,00	200.000,00	1 - Fomento a instalação de novas empresas no município 2 - Atualização do cadastro de contribuintes 3 – Criação do Setor de Dívida Ativa na Prefeitura
Setor Residencial	Tributos Municipais	56.000,00	62.360,00	62.360,00	1 – Criação do Setor de Dívida Ativa na Prefeitura. 2 – Cobrança dos tributos devido dos últimos 5 anos 3 – Implantação do Novo código Tributário Municipal
TOTAL		208.000,00	262.360,00	262.360,00	



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2023

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

A exigência da estimativa das Metas Fiscais pela Lei de Responsabilidade Fiscal na LDO assegura que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura. O art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), considera despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente, derivada de lei, medida provisória ou atos administrativos normativos e fixa para o Estado a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, foi considerado como estimativa de acréscimo de receita, o crescimento discreto da atividade econômica refletindo, principalmente, na arrecadação das receitas tributárias, com destaque para o ISSQN. Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB do Município, período 2022, de 3,50%, e a expectativa de inflação esperada para 2023, medida pelo IPCA de 3,70%, obtendo-se o montante de acréscimo de receita corrente de R\$ 1.200.000 (Um milhões e duzentos mil Reais).

A margem líquida para expansão das despesas de caráter continuado, no valor de R\$ 300.000,00, foi calculada com base no acréscimo da receita corrente estimada para 2023 e a reestimativa de 2022, da projeção das despesas de caráter continuado, tais como: impacto do aumento do salário mínimo; aumento vegetativo na folha; cobertura de novos financiamentos; precatórios pendentes e os em tramitação e incorporação de despesas por força de mudanças na estrutura administrativa do Município.



AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$Mil

EVENTOS	2023
Aumento Permanente da Receita	1.200.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0
(-) Vinculações legais e despesas de DOCC já existentes	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	300.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.200.000,00
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	300.000,00



ANEXO DE RISCOS E PROVIDENCIAS

O Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, que são capazes de impactar negativamente nas contas públicas. Podem ser classificados em dois tipos:

1. Riscos orçamentários, aqueles relacionados à frustração na arrecadação prevista, alterações nos indexadores por força de mudanças na conjuntura econômica nacional e internacional, que afetam a estimativa da receita e a fixação da despesa e a restituição de tributos a maior que o previsto no orçamento;
2. Riscos de dívida, aqueles relacionados a situações externas à administração, que podem resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, além de procedimentos que podem resultar em acréscimo de despesa, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio em títulos vincendos, bem como de julgamentos de processos judiciais.

Vale ressaltar que, conforme regra, todos os pagamentos resultantes de passivos contingentes estão sujeitos ao Regime de Precatório, conforme dispõe os termos do art.100, da Constituição Federal.

No entanto, algumas situações de riscos podem afetar as contas públicas e que fogem a esta regra, como as determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens por meio de folhas suplementares efetivadas por mandados de segurança ou ações ordinárias transitadas em julgado, e, ainda, solvência de obrigações definidas na Constituição Federal, como de “pequeno valor”.

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo acima da projeção Orçamentária	110.000	Abertura de crédito adicional a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias	1.630.000
Ação Judicial em Tramitação	520.000	Limitação de Empenho	750.000
Epidemias e Calamidades Públicas	250.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2.000.000
Desvio de parâmetro da receita estimada e da efetivada de alguns impostos	3.500.000		
TOTAL	4.380.000	TOTAL	4.380.000

ESTEVAN S.
~~Vilto~~
~~Pereira~~
J. S. Pereira

Câmara Mun. de Ulianópolis-PA

CONFERE COM ORIGINAL

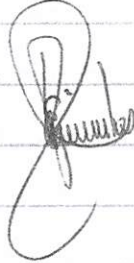

EM: 05 / 07 / 2022

0020
Servidor Matrícula

Ata da sessão extraordinária do segundo período legislativo da oitava legislatura da Câmara Municipal de Ulianópolis, realizada em quatro de julho de dois mil e vinte e dois. Presidente: vereador Daniel Pereira de Silva, 1º secretário em exercício: - vereador Luiz Estevan Guzman e 2º secretário em exercício: - vereador Nilton do Patão. Nos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às 09:00 horas, no prédio da Câmara Municipal, além da mesa acima referida compareceram ainda os seguintes vereadores: - Carlos Queiroz, Rivaldo Carvalho, Givaldo Mesquita e vereadora Eliam Aquilar. Havendo quorum legal o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária para votação do Projeto de Lei nº 2154/2022 que dispõe sobre as Dígitas Orcamentarias para o exercício de 2023. Após seguinte o Presidente solicitou a leitura pública do dia, feita pelo vereador Estevan, solicitou da secretaria a leitura da proposição do dia, em seguida o Presidente colocou em 1ª dis-

25
discussão o Projeto de Lei nº 454/2022, em-
mendada a discussão colocou em 2ª votação
sendo o mesmo aprovado por maioria
absoluta de votos. E não havendo mais na-
da a tratar o Presidente agradeceu a
Presença de todos e em seguida decla-
rou encerrada a sessão.

+ ~~Estevão Silva~~
+ ~~Willington~~

- Carlos Queiroz da Silva. 
Ailun 

Câmara Mun. de Ulianópolis-PA
CONFERE COM ORIGINAL

EM: 05 / 07 / 2022

 0020
Servidor Matrícula